

ESTADO DA PARAÍBA

Exatidão para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O E
Nesta Data, 04 / 12 / 2021
Cera Lúcia Sá
Serência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL 283/2021

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 2.817/2021, de autoria do Deputado Júnior Araújo, que “Reconhece como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba o curso de direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, campus Sousa - PB.”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei sob análise pretende reconhecer o curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, campus de Sousa-PB, como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba.

Embora vislumbre bons propósitos na iniciativa do Dep. Júnior Araújo, aponho o veto com base nas razões que me foram apresentadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, conforme ofício nº 0556/2021/GD/IPHAEP.



ESTADO DA PARAÍBA

Consoante com o art. 216 da Constituição Federal, para que algum bem seja considerado patrimônio cultural, é imprescindível ser portador de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [neste caso, da sociedade paraibana].

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, **portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira**, nos quais se incluem:

I - as **formas de expressão**;

II - os **modos de criar**, fazer e viver;

III - as **criações científicas**, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

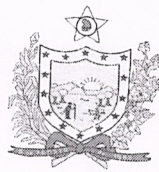
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

(GRIFAMOS)

Caso ultrapassadas essas exigências do art. 216 da Constituição Federal, o bem precisa ser estudado em uma série de processos que venham a dar embasamento teórico e metodológico para fundamentar um parecer que comprove a singularidade e necessidade de reconhecimento no âmbito estadual do referido bem. Com as vênias necessárias, o IPHAEP entende que o bem apresentado no presente projeto de lei não preenche tais requisitos.

Infere-se, na verdade, sem qualquer demérito ao curso de Direito de Sousa, que ele apresenta semelhante trajetória histórica de inúmeros Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Estado. Não possuindo modo de criação ou produção científica que possa enquadrá-lo como um curso com

V

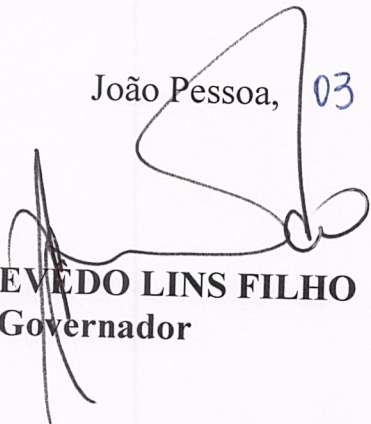


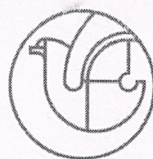
ESTADO DA PARAÍBA

características capazes de distingui-lo de outros cursos de direito. Por conseguinte, o IPHAEP — órgão guardião de memória da população paraibana — entende que não se justifica o reconhecimento do curso de Direito de Sousa como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba, **pois faltam de elementos que efetivamente resguardem seu valor patrimonial exclusivo da Paraíba.**

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar o Projeto de Lei nº 2.817/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2021.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data
04/12/2021
Certa Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.027/2021
PROJETO DE LEI Nº 2.817/2021
AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

VETO

João Pessoa, 03/12/2021

João Azevêdo Lins Filho
Governador

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Reconhece como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba o curso de direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, campus Sousa - PB.

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o curso de direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, campus Sousa - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa",
João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente